



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 2.038/2025

SUMULA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.775/2019, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Itambaracá, para dispor sobre novas formas de pagamento e ajustar regras de operacionalização”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **AMARILDO TOSTES** Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:-

Art. 1º. O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.775/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública, podendo ser realizado por meio de cartão magnético ou por depósito direto em conta bancária de titularidade do servidor”.

Art. 2º. O artigo 8º da Lei Municipal nº 1.775/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Quando o pagamento do Auxílio Alimentação for realizado por meio de cartão magnético, a empresa responsável pela operacionalização do benefício deverá ser escolhida por meio de procedimento administrativo licitatório, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.775/2019 da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela disponibilização do Auxílio Alimentação, seja por meio de cartão magnético ou por depósito bancário, conforme critério de conveniência administrativa, mediante regulamentação própria.

Art. 4º. O art. 12 da Lei Municipal nº 1.775/2019 da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Quando adotado o meio de cartão magnético, competirá ao Departamento de Recursos Humanos a entrega do cartão aos servidores, o controle dos recibos de entrega e o posterior arquivamento.

Parágrafo único. Quando adotado o pagamento por meio de depósito em conta bancária, a Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo crédito dos valores, ficando dispensada a entrega de cartão físico.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 13 da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão magnético ou mediante crédito em pecúnia, utilizando-se o desdobramento do elemento de despesa 3.3.90.46.00.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação em pecúnia, conforme previsto no orçamento.

Art. 6º. O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.775/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta lei será disponibilizado até o 15 (quinze) dia do mês competente, em cartão magnético ou em dinheiro, mediante crédito diretamente na conta do servidor, no valor fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Art. 7º. Adiciona o §8º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.775/2019, com a seguinte redação:

“§ 8º - O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários, trabalhistas ou tributários.”

Art. 8º. Adiciona o §9º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.775/2019, com a seguinte redação:

“§ 9º O servidor afastado por motivo de doença fará jus à continuidade do recebimento do auxílio-alimentação.”

Art. 9º. Fica revogado o inciso IX do art. 6º da Lei Municipal nº 1.775/2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2025

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 13/06/2025 – Edição 3297